



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 412, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, dois lotes de terreno situados em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto neste município, de propriedade do Espólio de EURIDES CAMARGO MARCONDES RIBAS, objetos da matrícula nº 640, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, com as seguintes medidas, características e confrontações:

“1 – Lote de terreno nº 84 parte integrante da Matrícula nº 640 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, situado em área urbana, confrontando-se ao Norte: 33,30 metros com o lote 86 da mesma quadra; ao Sul: 32,00 metros com o lote nº 82 da mesma quadra; ao Leste: 15,00 metros com o o lote nº 09 da mesma quadra; a Oeste: 15,00 metros com a Avenida do Cerne, perfazendo a área total de 489,75 metros quadrados.

2 – Lote de terreno nº 86 parte integrante da Matrícula nº 640 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, situado em área urbana, confrontando-se ao Norte: 34,60 metros com o lote nº 88 da mesma quadra; ao Sul: 33,30 metros com o lote nº 84 da mesma quadra; ao Leste: 15,00 metros com o lote nº 11 da mesma quadra; ao Oeste: 15,00 metros com a Avenida do Cerne, perfazendo o total de 509,25 metros quadrados”

§ 1º. Destinar-se-á os imóveis à construção de melhorias do acesso ao Terminal Rodoviário de Novo Barro Preto

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 2°. Fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote o valor a ser pago aos proprietários dos imóveis, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto n° 028, de 02 de junho de 2008.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal